



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Processo nº: **202000216**

Propositor: **Comissão de Direitos Humanos - OAB/GO**

Assunto: **Solicitação de Providências**

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de solicitação de providências formulado pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, que inicialmente objetivava a realização de mutirão carcerário no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia/GO, com a finalidade de pleitear a liberdade de presos definitivos e provisórios que se encontrem em situação irregular perante as autoridades judiciais competentes, e que não possuem assessoramento jurídico constituído.

Inicialmente, foi enviado ofício à Diretoria Geral de Administração Prisional (DGAP), e houve resposta no sentido de que não havia oposição à realização do mutirão, mas que as determinações judiciais vinham sendo cumpridas dentro do prazo legal e, ainda, que dado o enxuto número de servidores, a realização deveria ser combinada com bastante antecedência (fl.5)

Em seguida, veio encaminhada decisão do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Goiás (fls. 14 e seguintes) informando que houve a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o qual proporciona a atualização automática do cálculo das penas dos sentenciados e a otimização e racionalização do controle dos procedimentos de execução penal, e que, diante disso, a realização de mutirão no Complexo Prisional de Aparecida perderia sua finalidade. Sugeriu, entretanto, que a OAB poderia promover mutirão de atendimento nos estabelecimentos prisionais (CPP e Triagem), com a finalidade de pleitear a liberdade dos acusados que se encontrem em situação irregular perante as autoridades judiciais competentes.

Após as respostas havidas, o feito foi concluído e a matéria foi submetida à apreciação da douta Comissão de Direitos Humanos desta Casa. Em sessão realizada no dia 20 de maio de 2021, a Comissão se manifestou, por unanimidade, no sentido de que os autos deveriam ser remetidos ao Conselho Seccional a fim de que se deliberasse pela forma de realização do referido mutirão nos



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

estabelecimentos prisionais (CPP e Triagem) mencionados pelo Corregedor-Geral. (fl. 29).

Por fim, os autos foram encaminhados ao então presidente da OAB/GO, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, que por meio de despacho (fl. 32) acolheu integralmente o posicionamento da CDH desta Casa e determinou a remessa dos autos ao Conselho Seccional.

Dessa forma, os autos vieram distribuídos a mim para relatoria e voto para análise do pedido de providências solicitado.

Na sessão do dia 14 de fevereiro de 2022 foi apresentado voto no sentido de deferir a realização do mutirão carcerário pela Comissão de Direitos Humanos em formato a ser definido pela própria comissão, entretanto, foi realizado pedido de vista pelos Conselheiros Eder Porfírio Muniz e Alexandre Pimentel.

Na sessão do dia 21 de março de 2022 foi apresentado voto divergente pelo Conselheiro Eder Porfírio Muniz no sentido de que o mutirão deva ser realizado pela recentemente criada Comissão Especial de Execução Penal.

Após debates entre os conselheiros foi aberto prazo para que seja relatado e apresentado voto em conjunto até o fim da sessão desta data.

VOTO

A realização de mutirões carcerários em parceria com a OAB é prática em diversos estados brasileiros¹ e tem como objetivos principais a consecução de direitos e garantias fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, o respeito ao devido processo legal e a devida aplicação da lei penal, por meio da análise da

¹ <https://oglobo.globo.com/politica/oab-fornecera-advogados-para-mutiroes-carcerarios-22490164>.

Acesso em 03/02/22

<https://oab-pr.jusbrasil.com.br/noticias/2106359/em-duas-semanas-de-trabalho-mutirao-carcerario-ja-soltou-109-presos>. Acesso em 03/02/22

<https://oabsergipe.org.br/blog/2017/02/06/oab-decide-iniciar-mutirao/> Acesso em 03/02/2022



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

situação de presos que se encontrem em situação irregular, promovendo a revisão de suas prisões.

Segundo pesquisas realizadas pela Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO, os mutirões carcerários proporcionam uma redução pacífica da massa carcerária, bem como uma significativa redução dos custos advindos do sistema prisional brasileiro. Desse modo, é evidente que as respectivas ações são de extrema importância, haja vista a pretensão de resguardar, o quanto possível, a integridade física, psicológica e moral daqueles que se encontram em situação carcerária de maneira irregular.

Importante pontuar, também, que uma das funções da Ordem dos Advogados do Brasil é a defesa dos direitos humanos e da justiça social e, sendo assim, plenamente possível a realização de mutirão organizado por suas comissões, no caso em tela a Comissão Especial de Execução Penal, para verificar a situação legal dos encarcerados e, em sendo irregular, pleitear por sua liberdade e outros benefícios constantes na Lei n. 7.210/1984 (LEP). Vejamos o dispositivo do EAOB que trata dessa finalidade:

Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; (...)

É necessário, ainda, pontuar que as ações pretendidas com o mutirão carcerário integram a função social exercida pela advocacia e devem, para que haja uma execução adequada, ser acompanhadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Além disso em que pese o posicionamento do Corregedor-Geral de Justiça há um notório gargalo entre a realização dos cálculos pelo sistema e as decisões das sobrecarregadas Varas de Execução Penal, o que demanda sim um mutirão focado em presos por excesso de prazo.



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

O Direito Penal só deve ser buscado quando os demais ramos do Direito são incapazes de suprir as necessidades de uma demanda específica e mesmo dentro do Direito Penal e Processo Penal a prisão deve ser encarada como a *ultima ratio*, ou seja, a última medida a ser adotada.

O excesso de prazo na prisão caracteriza flagrante ilegalidade e patente violação dos direitos humanos da pessoa que se encontra em privação de liberdade.

Para que o mutirão seja realizado de maneira adequada em prol das pessoas em privação de liberdade e da advocacia goiana, entendemos que o mutirão deve ser realizado em duas etapas.

Em um primeiro momento deverá ser aberto um canal de inscrição, pelo prazo de 40 (quarenta dias) para os(as) advogados(as) que possuem clientes encarcerados de forma irregular.

Após findado o prazo de inscrições o mutirão deverá ser realizado em conjunto com os órgãos que compõe o sistema de justiça em formato a ser definido pela Comissão Especial de Execução Penal.

Recomendamos ainda que após a realização do mutirão seja feito o levantamento estatístico de quantos beneficiados estavam encarcerados por excesso de prazo com a função de analisar se o sistema SEEU está funcionando de maneira adequada como alega a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás.

Mutirões como este foram comuns na última década e, por vezes, eram chamados de Justiça Ativa, o que ajudava enormemente no desafogamento de inúmeras varas, bem como com a redução dos abarrotados complexos prisionais brasileiros.

Além de todos os benefícios para a sociedade, Sistema de Justiça e Sistema Prisional a primeira etapa será importante para o fomento e impulsionamento da advocacia criminal goiana.

Já no segundo momento deverá ser analisada a situação de pessoas em privação de liberdade que não possuem defensores constituídos, que estão desassistidas.



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Essas pessoas deverão ter auxílio realizado de forma *pro bono* por advogados voluntários e pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, caso este órgão queira participar.

Sendo assim, **voto pela remessa dos autos à Comissão Especial de Execução Penal, para que seja realizado o mutirão nas unidades do Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia-GO**, com as seguintes providências: a) abertura de canal para recebimento de inscrições de advogados que possuem clientes presos de maneira irregular pelo prazo de 40 (quarenta dias); b) realização de mutirão em parceria com o Ministério Público e a Magistratura para análise dos processos elencados pelos(as) advogados(as); c) findado o mutirão com presos com advogados constituídos e inscritos seja realizada a nova etapa com pessoas encarceradas que estão desassistidas de maneira *pro bono* por advogados(as) voluntários(as) e a Defensoria Pública, caso seja do interesse daquela relevante instituição; d) comunicação e alinhamento, pela Comissão Especial de Execução Penal, com as autoridades competentes para escolha de data, local e forma para realização do mutirão, considerando, inclusive, os protocolos sanitários em virtude da pandemia da Covid-19.

É como voto.

Goiânia, 21 de março de 2022.

AMANDA SOUTO BALIZA
Conselheira Relatora

EDER PORFIRO MUNIZ
Conselheiro Seccional